



Órgão Oficial Eletrônico - 2979  
Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
2936/2022	ASSETEL ASSIST TEC E SERV DE TELECOMUNICACOES LTDA ME	0,04
16312/2022	LACTONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA EPP	1.370,00
11969/2018	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	372,12
4493/2019	GENTE SEGURADORA SA	1.122,50
4496/2019	GENTE SEGURADORA SA	573,25
1019/2021	PREMIUM PNEUS EIRELI	5.033,33
2624/2021	PREMIUM PNEUS EIRELI	750,00
13160-1/2021	LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	364,08
13160/2021	LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	1.213,60

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10716**

De 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** as disposições na Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Campo Mourão;

**Considerando** o compromisso com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 55.155/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o Plano Anual de Fiscalização Tributária – **PAFT**, para o exercício 2024, com o objetivo de estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais tributárias, garantir a efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários e evitar a formação de passivos tributários elevados.

**Art. 2º** O **PAFT** é o documento que estabelece previamente as fiscalizações a serem realizadas em dado exercício, com metas anuais das ações fiscais que serão desdobradas em períodos, quando necessário, baseadas em critérios técnicos, objetivos e sobretudo na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** Os critérios para a seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município de Campo Mourão – PR e apuração de indícios de sonegação fiscal, sendo que a execução do Plano Anual de Fiscalização Tributária em 2024, será para o período de janeiro a dezembro do exercício a que se refere.

**Art. 4º** As fiscalizações tributárias para o período especificado serão das seguintes naturezas:



## Órgão Oficial Eletrônico - 2979

Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

I – Fiscalizações Tributárias de Natureza Preventiva, por meio de Autorregularização;

II – Fiscalizações Tributárias de Natureza Específica, por meio de Procedimentos Fiscais.

**Art. 5º** A Fiscalização Tributária de Natureza Preventiva, consistirá na análise e comparativo das informações apuradas pelos contribuintes das empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional, comparando com:

I - Os valores declarados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – **PGDAS**;

II - os valores emitidos nas Notas Fiscais Eletrônicas – **NFEs**;

III - as receitas declaradas no módulo Escrita Fiscal;

IV - as informações obtidas por meio de convênios ou acordos com órgãos, conselhos, entes federativos, para troca de informações sobre dados dos contribuintes, declarações, receitas, pagamentos e contratações que auxiliem na apuração de possíveis diferenças em receitas de serviços ou pagamentos de impostos, que influenciem diretamente ou indiretamente na base de cálculo ou fato gerador do ISSQN.

§ 1º A pretensão de formalização de instrumentos de troca de informações inclui:

I - A Cooperação Técnica com o **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II – o acesso ao **DIMP** – Declaração de Informações de Pagamento com a Receita Estadual;

III - o acesso ao **SPED FISCAL** – Sistema Público de Escrituração Fiscal da Receita Federal;

IV - o acesso ao **SIMBA** – Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias do Ministério Público Federal;

V – o acesso ao **SNIPER** – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - quaisquer outros convênios ou acordos que possibilitem a troca de informações entre órgãos, conselhos, ou entes que auxiliem no combate à sonegação fiscal.

§ 2º A Fiscalização Tributária de Natureza Preventiva, será executada por uma equipe de inteligência fiscal.

§ 3º Após a análise, os contribuintes que apresentarem divergência entre os dados obtidos, serão encaminhados pela equipe de inteligência fiscal, aos auditores especialistas de cada área de atividade econômica, para que eles emitam uma notificação ao contribuinte solicitando a correção por meio de autorregularização, no **PGDAS**, ou na declaração de receita no módulo **Escrita Fiscal**, dependendo do regime de tributação ao qual ele estiver submetido, do período em que foram identificadas as divergências.

§ 4º Vencido o prazo da notificação para autorregularização, sem manifestação positiva do contribuinte, ou com a negativa em efetuar as correções solicitadas, o auditor responsável, abrirá procedimento fiscal conforme previsto no Código Tributário do Município de Campo Mourão, para apurar o imposto devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades acessórias.

**Art. 6º** A Fiscalização Tributária de Natureza Específica, consistirá no cumprimento das obrigações principais e acessórias, constantes no Código Tributário do Município de Campo Mourão, relativo a fatos geradores do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e seguirão os passos procedimentais constantes em Lei.

§ 1º A Fiscalização Tributária de Natureza Específica, será aplicada nas empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional, por auditores especialistas, após encaminhamento feito pela equipe de inteligência fiscal;

§ 2º A Fiscalização Tributária de Natureza Específica, também será aplicada, nas empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional, que não atenderem as notificações de autorregularização, que pedirem levantamento fiscal para baixa ou paralisação da empresa ou por discricionariedade da autoridade fiscal responsável;



## Órgão Oficial Eletrônico - 2979

Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

§ 3º Tanto a Fiscalização Tributária de Natureza Preventiva quanto a de Natureza Específica, também ocorre sobre os contribuintes enquadrados como **MEI** – Microempreendedor Individual, nos casos em que o mesmo tenha sido desenquadrado de ofício por um ente federado do regime, por descumprirem regras exigidas pela legislação; que tenha saído do regime por opção própria ou que exerçam atividades econômicas não permitidas como **MEI**;

**Art. 7º** A administração tributária poderá promover:

I – A exclusão do Simples Nacional, de ofício, das **ME** - Microempresas e **EPP** – Empresas de Pequeno Porte, sendo que tais exclusões poderão ocorrer considerando as hipóteses previstas no regulamento do Simples Nacional, especialmente em razão da existência de débitos perante as Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos Municípios. A exclusão poderá ocorrer também, devido à ausência de inscrição municipal ou irregularidades no cadastro econômico; pela falta de emissão de **NFE** e pela inobservância de demais requisitos necessários previstos em regulamento definido pelo **CGSN** - Comitê Gestor do Simples Nacional;

II – o controle e monitoramento necessário, das autorregularizações efetuadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional, para que não haja o desfazimento das retificações do **PGDAS**, utilizando-se de mecanismos disponíveis no portal do Simples Nacional e no **SEFISC** - Sistema Eletrônico Único de Fiscalização do Simples Nacional, como a malha fiscal eletrônica ou qualquer outro mecanismo disponibilizado pela **RFB** - Receita Federal do Brasil para tal acompanhamento, com a pré-disposição de penalidades previstas em Lei;

III – o controle e monitoramento necessário, das autorregularizações efetuadas pelos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, para que não haja nova alteração e novo protocolo na declaração de receita no módulo de Escrita Fiscal do município, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis, de forma manual ou eletrônica, com a pré-disposição de penalidades previstas no Código Tributário do Município de Campo Mourão;

**Art. 8º** A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o período especificado, observada a disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos, financeiros, sobretudo a capacidade de notificações ou procedimentos por período, gerenciamento e acompanhamento das ações fiscais pelos auditores e possíveis aumentos do número de empresas por especialidade.

§ 1º O **PAFT** será executado de forma que, as lacunas temporais existentes entre suas diversas fases sejam preenchidas com outras atividades necessárias à execução de ações fiscais distintas.

§ 2º Para a otimização e racionalização dos procedimentos fiscalizatórios, a fiscalização tributária exercerá o cooperativismo, trabalhando em uníssono entendimento às normas legais e morais, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade da autoridade administrativa responsável pela ação fiscal.

**Art. 9º** A administração tributária promoverá o exercício da reciprocidade ou cooperação fiscal, garantindo atuação de forma integrada com os demais entes fiscalizadores e tributantes, inclusive no que se refere ao compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, devendo o corpo de auditores estar capacitado para prestar e solicitar dados, conforme regras constantes nos respectivos instrumentos de compartilhamento, formalizados ou a serem formalizados por intermédio de convênios.

**Art. 10.** A fiscalização tributária, exercerá atividade essencial ao funcionamento do ente público, examinando o cumprimento da legislação aplicável, podendo solicitar documentos; realizar diligências; intimar o titular para prestar esclarecimentos; requisitar a terceiros informações e dados referentes a fatos geradores da obrigação tributária; calcular o valor devido; propor aplicação de penalidades e cumprir demais atribuições estatutárias.

**Art. 11.** Para o cumprimento deste PAFT, o Município de Campo Mourão, garantirá perene aperfeiçoamento da administração tributária, assegurando os recursos necessários para:

I - Capacitação profissional dos seus servidores;

II - Aquisição e manutenção de estrutura física e de equipamentos;



## Órgão Oficial Eletrônico - 2979

Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

III - Atualização de sistemas e ferramentas tecnológicas.

**Art. 12.** As metas a serem atingidas no período especificado, contemplarão as seguintes ações objetivas e subjetivas:

I – Exames de processos relativos a cancelamento de débitos; restituição de **ISSQN**; revisão de lançamento de **ISSQN**; reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção tributária; bem como qualquer outro processo de competência tributária em relação ao **ISSQN**;

II – orientar contribuintes e contadores, quando solicitado, sobre matéria tributária; legislação aplicável; Simples Nacional; procedimentos fiscais; autorregularização; **NFE** e qualquer outro sistema ou matéria ligada a fiscalização e lançamento de tributos municipais;

III – analisar por meio de inteligência fiscal, dados e informações obtidas por meio de convênios com outros entes federados ou outras apurações fiscais, de empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional, visando oferecer opção para autorregularização;

IV – notificar as empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional para que promovam sua autorregularização, nos casos em que se detecte divergências entre declarações; **NFE**; informações obtidas por convênios; pagamentos e/ou apurações fiscais;

V – monitorar as empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional, que fizeram retificações no **PGDAS**, ou na declaração de receita no módulo **Escrita Fiscal**, dependendo do regime de tributação ao qual ela estiver submetida, por meio de autorregularização, para a confirmação das alterações exigidas por meio das notificações emitidas;

VI – abrir processos de fiscalização das empresas optantes ou não pelo regime do Simples Nacional, que solicitarem baixa ou paralisação do cadastro econômico; que promoverem denúncia espontânea; que não atenderem as solicitações de autorregularização ou sob outras circunstâncias que levem a necessidade de apuração fiscal, por discricionariedade da autoridade fiscal;

VII – executar processos de exação fiscal, estimativa e arbitramento, lançar **ISSQN** por estimativa, **ISSQN** fixo, emitir **NFE** avulsa, analisar e dar pareceres em processos de pedido de compensação ou restituição de **ISSQN**, analisar e dar pareceres em pedidos de cancelamento de **NFE**, efetuar o lançamento e autorizar valores de **ISSQN** a compensar, efetuar parcelamento de autos de infração principais ou acessórios e quaisquer outras guias ou parcelamentos de **ISSQN** existentes a pedido dos contribuintes;

VIII – atuar em atividades relacionadas à fiscalização e lançamento de **ISSQN**, ou em situações especiais, desde que sejam de interesse fiscal, determinadas pelo titular do Órgão Fazendário;

IX – atuar em atividades relacionadas à conferência e orientação das declarações geradoras de valores do repasse do **IPM** – Índice de Participação dos Municípios relativo ao **ICMS** – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, junto a contadores e contribuintes, por meio de estudos e análises, se necessário;

X – utilizar os convênios ou acordos com todos os órgãos, conselhos, entes federados, para troca de informações fiscais;

XI – oficiar as Instituições Financeiras, com base no Código Tributário Nacional e no Código Tributário do Município de Campo Mourão, para que nos prestem informações a respeito de todos os valores pagos, à título de comissões, aos seus respectivos correspondentes financeiros credenciados no município de Campo Mourão, com a finalidade de efetuarmos o cruzamento de dados e informações em fiscalizações de natureza preventivas ou específicas;

XII – efetuar plantões fiscais em shows e eventos, para apurar o público pagante e se for necessário, efetuar a estimativa e arbitramento da receita, base de cálculo do **ISSQN** destes eventos;

XIII - acompanhar a declaração de receita e o recolhimento do **ISSQN** dos bares, boates e casas de shows que tem eventos com cobrança de entrada de forma contínua e regular;

XIV – ao identificar atividades econômicas com prestação de serviço, que estão sendo exercidas sem a existência de cadastro econômico e/ou liberação da divisão de alvará, o auditor abrirá um processo digital informado a divisão responsável e solicitando a abertura do Cadastro Fiscal Mobiliário.



## Órgão Oficial Eletrônico - 2979

Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

**Art. 13.** Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista neste **PAFT** e/ou nas instruções normativas, o auditor responsável pela ação, deverá emitir relatório circunstanciado, incluindo o apontamento de consequências e soluções, submetendo o assunto ao titular do órgão fazendário para instrução de providências.

**Art. 14.** Visando o aperfeiçoamento dos servidores, em relação a atividades específicas que apresentem um grau de dificuldade mais elevado no momento da auditoria e demandem de um tempo maior de análise da documentação verificada, fica dividida a equipe de auditores de **ISSQN** em cinco grupos distintos:

- I – Instituições Financeiras;
- II – Cartórios;
- III – Obras e Construção Civil;
- IV – Saúde e Educação;
- V – Demais atividades.

**Art. 15.** No quadro abaixo, fica definida a distribuição das atividades de fiscalização tributária no decorrer do exercício de 2024:

- I – Fiscalização Tributária de Natureza Específica:

Grupo/Atividades Econômicas	Nº de Auditores	Período de Fiscalização
Cartórios	02	Janeiro a Junho
Instituições Financeiras	02	Julho a Dezembro

- II – Fiscalização Tributária de Natureza Preventiva e Específica:

Grupo/Atividades Econômicas	Nº de Auditores	Período de Fiscalização
Obras e Construção Civil	03	Janeiro a Dezembro
Saúde e Educação	03	Janeiro a Dezembro
Demais Atividades	08	Janeiro a Dezembro

**§ 1º** Os procedimentos relativos à atividade de Obras e Construção Civil, incluem a análise a partir dos projetos de construções e aprovações de loteamentos, para fins de cálculo e emissão das cobranças de taxas e **ISSQN** devidos.

**§ 2º** As demais atividades a que se refere o Inciso V do Artigo 14, serão fiscalizadas durante o exercício, independente da especialidade designada, de acordo com a produtividade regulamentada e a disponibilidade de cada auditor, assim como o trabalho de inteligência fiscal.

**Art. 16.** No ano de 2024 a fiscalização do **IPTU** ocorrerá das seguintes formas:

I – Comunicação de divergência dos dados cadastrais à Divisão de Cadastro Técnico para atualização dos cadastros imobiliários visando a facilitação de cobranças dos débitos tributários e das execuções fiscais;

II – Revisão dos valores e isenções, conforme a legislação vigente, repercutindo no plano prático um aumento considerável na arrecadação da receita com **IPTU**.

**Art. 17.** A fiscalização do **ITBI** terá execução contínua e ocorrerá nas seguintes formas:

- I – Monitoramento do fato gerador da incidência do tributo;



Órgão Oficial Eletrônico - 2979  
Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

- II – Avaliação individualizada com base nas características da edificação e da localização dos imóveis com o valor de mercado;
- III - Comunicação de divergência dos dados cadastrais à Divisão de Cadastro Técnico para atualização dos cadastros imobiliários visando a facilitação de cobranças dos débitos tributários e das execuções fiscais;
- IV – Fiscalização de pedidos de não incidência e imunidade tributária ocorridos em exercícios anteriores, sob condição, para os quais já tenha transcorrido o período de apuração da preponderância das atividades ou de cumprimento dos requisitos pelo sujeito passivo, examinando-se de forma definitiva a manutenção do benefício obtido;
- V – Fiscalização de pedidos de não incidência, isenção e imunidade tributária no ano corrente;
- VI – Notificação emitida ao sujeito passivo quanto à divergência entre valor declarado no instrumento de transação e valor de mercado apurado na avaliação emitida pelo fisco;
- VII – Abertura de procedimento de fiscalização quanto à divergência entre valor declarado no instrumento de transação e valor de mercado apurado na avaliação emitida pelo fisco;
- VIII - Manutenção do procedimento de entrega da guia de declaração de quitação apenas APÓS o pagamento da guia de **ITBI**;
- IX – Notificação e cancelamento de guias não pagas;
- X – Emissão e fiscalização das taxas relacionadas ao **ITBI**.

**Art. 18.** A fiscalização do **ITR** - Imposto Territorial Rural, se dará da seguinte forma:

- I – Conforme liberação da malha fiscal pela Receita Federal do Brasil, sendo o trabalho realizado diretamente nos programas da Receita Federal conforme acordo firmado através de convênio;
- II – Os valores da Terra Nua, terão como base, laudo técnico elaborado por empresa ou profissional legalmente habilitado e será informado a Receita Federal do Brasil até último dia útil do mês de abril de cada exercício, conforme a Instrução Normativa 1877/2019 da **RFB**;
- III – A pauta mínima dos Valores da Terra Nua do Município de Campo Mourão será disponibilizada no Site do Município ou entregue aos profissionais de Contabilidade até o último dia do mês de julho de cada exercício;
- IV – As notificações da malha fiscal do **ITR** serão entregues aos contribuintes, através de ciência pessoal e ou através de ciência postal com aviso de recebimento entregue pelos correios, ou ainda através de Edital publicado no órgão oficial do Município.

**Art. 19.** No quadro abaixo, fica definida a distribuição das atividades de fiscalização tributária no decorrer do exercício dos valores imobiliários:

Tributo	Nº de Auditores	Período de fiscalização
<b>IPTU</b>	02	Janeiro a Dezembro
<b>ITBI</b>	02	
<b>ITR</b>	02	
<b>Taxas Vinculadas ao Cadastro Imobiliário</b>	02	

**Art. 20.** A fiscalização e manutenção das Taxas de Poder de Polícia vinculadas ao Cadastro Mobiliário e das Taxas de Receitas Diversas terá execução contínua e ocorrerá nas seguintes formas:

- I – Inclusão e manutenção dos Cadastros Mobiliários, registrando-se as aberturas, alterações, baixas, paralisações, enquadramentos e desenquadramentos nos Regimes de Simples Nacional e Microempreendedor Individual, de forma contínua;



Órgão Oficial Eletrônico - 2979  
Campo Mourão - Sexta-feira - 15/12/2023

II – efetuar e supervisionar o lançamento tributário de abertura/inicial e de renovação anual das Taxas de Fiscalização da Licença Para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial e Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, observando a conformidade dos lançamentos em relação ao fiel cumprimento da legislação tributária pertinente que fixa os parâmetros de base de cálculo, vencimento e formas de pagamento;

III – analisar requerimentos diversos e efetuar lançamentos tributários das Taxas de receitas diversas, de forma contínua;

IV – avaliar e responder os pedidos de enquadramento no Simples Nacional quando se tratar de empresas em início de atividades, sendo que os arquivos serão disponibilizados para análise do município todo dia 05, 15 e 25 de cada mês;

V – avaliar os arquivos de Períodos e Eventos do Simples Nacional, promovendo as alterações necessárias nos cadastros mobiliários, de forma contínua.

**Art. 21.** No quadro abaixo, fica definida a distribuição das atividades de fiscalização tributária das Taxas vinculadas aos Cadastros Mobiliários e das Taxas de Receitas Diversas no decorrer do exercício:

Tributo	Nº de Auditores	Período de fiscalização
Taxas – TAXLF e TAXVS	02	Janeiro a Dezembro
Taxas de Receitas Diversas	02	

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, elaborará o Plano Anual de Fiscalização Tributária – **PAFT**, para o exercício 2025, a ser publicado até o mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Verificada a possibilidade de ganho de eficiência na arrecadação municipal, o titular do órgão fazendário poderá determinar a revisão do **PAFT** no decorrer da sua vigência.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 10717**  
De 15 de dezembro 2023

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Empregados Públicos Celetistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os pareceres exarados no processo protocolizado sob n.º 55864/2023,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes e procedimentos para a avaliação de desempenho dos empregados públicos celetistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, prevista na Lei n.º 4.320, de 29 de julho de 2022.

**Capítulo II**  
**Seção I**  
**Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 2º** A avaliação de desempenho é uma ferramenta utilizada no emprego público visando aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo do empregado público na sua área de atuação, bem como é utilizada para a concessão de avanço horizontal por desempenho.